



**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
PARTICIPAÇÕES BRASIL EQUITY II - MULTISTRATÉGIA  
- RESPONSABILIDADE LIMITADA**



**CNPJ/MF: 08.533.582/0001-83**

## **1. INTERPRETAÇÃO**

### **Interpretação Conjunta**

**1.1.** ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 175 DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM"), DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO POR SEU ANEXO NORMATIVO IV ("RESOLUÇÃO CVM 175" E "ANEXO NORMATIVO IV", RESPECTIVAMENTE), SEM PREJUÍZO DE OUTRAS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E AUTORREGULATÓRIAS ("REGULAMENTO").

### **Termos Definidos**

**1.2.** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído a eles nas normas em vigor ou no Regulamento e nos Anexos e Apêndices deste Regulamento, conforme aplicável.

**1.3.** Todas as palavras, expressões e abreviações aplicadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, se houver, com letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

### **Orientações Gerais**

**1.4.** Este Regulamento dispõe acerca de informações gerais do Fundo e disposições comuns a todas as suas Classes.

**1.5.** Cada Anexo que faz parte deste Regulamento fornece informações específicas sobre cada Classe e disposições comuns às respectivas Subclasses, se houver.

**1.6.** Os Apêndices que fazem parte dos Anexos fornecem informações específicas acerca de cada Subclasse, se houver.

## **2. PRESTADORES DE SERVIÇOS**

### **Administrador**

**2.1. BANCO GENIAL S.A.**, com sede na Praia de Botafogo, nº 228, conjunto 907 (parte), Botafogo, CEP 22.250-906, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, autorizado pelo Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, que prestará serviços de administração ao Fundo de acordo com as atribuições previstas na Resolução CVM 175 ("Administrador").

### **Gestor**

**2.2. GENIAL GESTÃO LTDA**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.400, conjunto 91 (parte), CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 22.119.959/0001-83, autorizado pelo Ato Declaratório CVM nº 14.519, de 30 de setembro de 2015, que prestará serviços de gestão

ao Fundo de acordo com as atribuições previstas na Resolução CVM 175 ("Gestor", e quando referido em conjunto com o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais").

### **Equipe-Chave**

**2.3.** O Gestor deverá garantir que sua equipe-chave, diretamente envolvida nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe.

### **Custodiante**

**2.4.** Os serviços de custódia qualificada das Cotas serão prestados pelo Administrador, acima qualificado, que também está autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório nº 13.778, de 16 de julho de 2024 ("Custodiante").

### **Outros Serviços**

**2.5.** Outros prestadores de serviços que não estejam qualificados neste Regulamento, Anexos e/ou Apêndices, conforme o caso, bem como os serviços adicionais que são realizados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, serão indicados no site do Administrador.

### **Vedações aos Prestadores de Serviços Essenciais**

**2.6.** O Administrador e o Gestor ("Prestadores de Serviços Essenciais") estão proibidos de realizar os seguintes atos em nome do Fundo e de suas Classes:

- (i)** receber depósito em conta corrente;
- (ii)** contrair ou conceder empréstimos, exceto no caso de empréstimo contraído para cobrir a inadimplência de Cotistas que deixarem de pagar as Cotas por eles subscritas, desde que o valor do empréstimo seja limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações;
- (iii)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma nas operações realizadas pela Classe, salvo com a aprovação dos Cotistas que detenham 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
- (iv)** vender Cotas de forma parcelada, sem prejuízo da possibilidade de pagamento das Cotas subscritas de forma parcelada;
- (v)** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi)** realizar qualquer investimento ou desinvestimento sem consulta prévia ao Comitê de Investimentos e/ou em violação das disposições da regulamentação em vigor ou deste Regulamento;
- (vii)** investir valores (a) na aquisição de imóveis, (b) na aquisição de recebíveis, exceto nos casos previstos na Resolução CVM 175, e (c) na subscrição ou aquisição de suas próprias Cotas;
- (viii)** usar os recursos da Classe para pagar o seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (ix)** realizar qualquer ato de gratuidade.

**2.6.1.** Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou por suas Classes, conforme previsto no item (iii) acima, o Administrador deverá assegurar que as informações sobre todas as garantias existentes sejam

amplamente divulgadas, no mínimo por meio da divulgação de fato relevante e disponibilização permanente das informações no site do Administrador.

### **Deveres do Administrador e do Gestor**

**2.7.** O Administrador e o Gestor deverão sempre desempenhar suas respectivas funções de acordo com as disposições deste Regulamento e em estrita observância à legislação e regulamentação aplicáveis, agindo sempre de boa-fé e de acordo com as boas práticas comerciais, com vistas a defender os melhores interesses da Classe.

2.7.1. O Fundo deverá manter o Administrador e o Gestor livres e isentos de quaisquer demandas, reivindicações e/ou ações judiciais de terceiros, originadas ou de qualquer forma decorrentes do exercício de suas respectivas funções, arcando o Fundo com todos os custos e despesas, inclusive honorários advocatícios, necessários à defesa do Administrador e/ou do Gestor.

2.7.2. O disposto no item 2.7.1 acima não se aplica aos casos em que o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, comprovadamente tenham praticado atos de administração e/ou gestão de má-fé, dolo, fraude e/ou culpa grave, em conformidade com o disposto neste Regulamento e na legislação e regulamentação em vigor, hipótese em que o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, se comprometem a indenizar integralmente e arcar com todos os custos e despesas que venham a ser incorridos na solução de litígios judiciais relacionados, inclusive honorários advocatícios.

2.7.3. O disposto neste item 2.7 aplica-se aos sócios, associados e empregados do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, bem como às pessoas a eles vinculadas, nos termos da Resolução CVM 175.

2.7.4. O descumprimento, pelo Administrador e/ou Gestor, das disposições previstas neste Regulamento, bem como da estratégia de investimento da Classe, os sujeitará às sanções previstas na legislação e regulamentação em vigor.

2.7.5. O Administrador e/ou o Gestor serão individualmente responsáveis apenas por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, aos regulamentos ou a este Regulamento.

2.7.6. O Administrador e/ou o Gestor não serão solidariamente responsáveis entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas.

### **Obrigações Legais e Contratuais**

**2.8.** A Classe é responsável por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não sendo os prestadores de serviços responsáveis por tais obrigações, salvo em caso de danos causados quando procederem com comprovada culpa ou dolo.

## **3. ESTRUTURA DO FUNDO**

### **Data de Início**

**3.1.** O Fundo iniciará suas operações após seu registro na CVM e quando o Patrimônio Líquido Mínimo Comprometido tiver sido integralizado ("Data de Início").

### **Duração do Fundo**

**3.2.** O prazo de duração do Fundo será até o último dia útil de dezembro de 2030 ("Prazo de Duração do Fundo"), sendo que a aprovação da prorrogação ou alteração do Prazo de Duração do Fundo deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas, conforme descrito neste Regulamento.

### **Estrutura**

**3.3.** O Fundo possui uma classe única de Cotas (“Classe”).

### **Exercício Social**

**3.4.** O exercício social do Fundo termina no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

### **Demonstrações Financeiras**

**3.5.** O Fundo deve ter sua própria escrituração contábil, e as contas e demonstrações financeiras do Fundo devem ser separadas das do Administrador.

**3.6.** As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas a cada 6 (seis) meses e estarão sujeitas às normas contábeis emitidas pela CVM. As demonstrações financeiras relativas ao exercício social completo do Fundo deverão ser auditadas anualmente por um auditor independente registrado na CVM, em conformidade com as normas que regem o exercício dessa atividade.

3.6.1. Os ativos e passivos do Fundo, incluindo sua Carteira, serão calculados com base nos princípios contábeis gerais brasileiros, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e qualquer baixa de investimentos, em conformidade com as normas da CVM.

3.6.2. Além do disposto no item acima, o valor contábil da Carteira deverá ser calculado de acordo com os seguintes critérios:

(i) As ações não listadas em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão registradas pelo custo de aquisição;

(ii) As ações listadas em bolsas de valores ou mercados de balcão organizado que, durante os últimos 3 (três) meses, tenham tido negociação mínima na bolsa de valores ou mercado de balcão organizado de maior liquidez superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por mês, atualizados anualmente pela variação do INPC, e presença em pelo menos 1/3 (um terço) dos pregões, considerando-se cada mês como um evento isolado, serão avaliadas pelo último preço médio na bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;

(iii) As ações listadas em bolsas de valores ou em mercados de balcão organizado que não atendam aos requisitos de negociabilidade e liquidez estabelecidos no item anterior deverão atender ao disposto no item (i) acima;

(iv) As debêntures serão contabilizadas pelo seu valor principal acrescido da remuneração acumulada *pro rata temporis*, de acordo com a respectiva documentação de emissão; e

(v) Os títulos de renda fixa serão contabilizados de acordo com seu valor de mercado, quando essa metodologia for aplicável, ou ajustados pelo rendimento resultante de sua curva de rendimento (Preço Unitário da Curva).

### **Patrimônio Líquido do Fundo**

**3.7.** O patrimônio líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seus ativos disponíveis e do valor da Carteira, mais os recebíveis, menos seus passivos.

### **Elaboração das Demonstrações Financeiras**

**3.8.** A elaboração das demonstrações financeiras deve obedecer às regras específicas emitidas pela CVM.

**3.9.** Dentro de 45 (quarenta e cinco) dias do final de cada período de seis meses, as demonstrações contábeis deverão ser disponibilizados pelo Administrador a qualquer parte interessada que os solicite.

**3.10.** O auditor deverá declarar se o valor cobrado pelo Administrador em relação à sua remuneração está de acordo com as disposições deste Regulamento.

**3.11.** No caso de liquidação do Fundo, o auditor independente deve emitir um parecer sobre a demonstração das mudanças nos ativos líquidos, incluindo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, expressando um parecer sobre as transações ocorridas durante o período.

**3.12.** O auditor independente deve opinar sobre o parâmetro utilizado para converter os valores das Cotas do Fundo ou das Cotas da Classe nos casos de incorporação, fusão ou cisão, bem como sobre o valor das Cotas do Fundo ou das Cotas da Classe resultantes de tais transações.

#### **4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**4.1.** Cada Classe de Cotas manterá seu próprio patrimônio líquido segregado e seguirá uma política de investimento específica. O Gestor seguirá a política de investimento prevista no respectivo Anexo para cada Classe. Todos os limites de investimento serão especificados e interpretados em relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

#### **5. FATORES DE RISCO DO FUNDO**

**5.1.** Os fatores de risco descritos abaixo são comuns a todas as Classes do Fundo e, portanto, aplicáveis a todas as Classes sem distinção, e são independentes de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e outras características individuais, podem ser encontrados no respectivo Anexo, se aplicável.

**5.1.1.** Em última análise, todos os fatores de risco podem levar à desvalorização das Cotas da Classe e à subsequente desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou à falta de liquidez.

##### **Risco de Mercado**

**5.2.** O patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente pela flutuação dos preços e cotações de mercado dos Ativos Alvo detidos pela Classe, bem como pela flutuação das taxas de juros e pelo desempenho dos emissores dos Ativos Alvo.

##### **Risco de Crédito**

**5.3.** O patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente devido a perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos acordados, à desvalorização do contrato de crédito resultante da deterioração da classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remuneração, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação de crédito.

##### **Risco de Liquidez**

**5.4.** O Fundo e suas classes de Cotas, constituídos sob a forma de condomínio fechado, não admitem o resgate de suas Cotas a qualquer tempo. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a classe de Cotas estiver disponível para esse fim, a critério do Administrador, ou na data de liquidação da referida classe de Cotas. Caso os Cotistas desejem alienar seus investimentos nas classes de Cotas, será necessária a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observados, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto neste Regulamento. Considerando, ainda, que o

mercado secundário existente no Brasil para negociação de Cotas de fundos de investimento em participações tem baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em alienar suas Cotas e/ou obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

### **Risco de Precificação**

**5.5.** As Cotas poderão sofrer aumento ou redução em seu valor em razão da precificação dos Ativos Financeiros da Carteira pelo Administrador, ou por terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

### **Risco de Concentração**

**5.6.** A Carteira da Classe pode estar exposta à concentração em Ativos Alvo de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe investe seus recursos pode aumentar a exposição da Carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos Alvo, causando volatilidade no valor de suas Cotas.

### **Risco Regulatório**

**5.7.** Alterações na legislação, regulamentação ou interpretação das regras a que o Fundo, as Classes ou os Cotistas estão sujeitos podem acarretar alterações relevantes na Carteira, incluindo a liquidação de posições detidas, independentemente das condições de mercado, bem como alterações nas regras de entrada e saída de Cotistas da Classe.

### **Risco Legal**

**5.8.** A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo Poder Judiciário que contrariem o disposto neste Regulamento, Anexos e Suplementos, se houver, poderá afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nesses documentos. O presente Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, se houver, foram elaborados em conformidade com a legislação em vigor, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Entretanto, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por essa lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições desses documentos.

### **Segregação de Ativos**

**5.9.** Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175, cada Classe constitui um patrimônio segregado e responderá exclusivamente por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, processos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, se houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimento.

### **Segurança Cibernética**

**5.10.** Os Prestadores de Serviços Essenciais realizam seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem ser protegidos por medidas e procedimentos adequados de segurança cibernética. Problemas e falhas nesses recursos empregados podem afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, o desempenho das Classes como um todo, podendo, inclusive, causar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de segurança cibernética adotados poderão acarretar perdas, danos, corrupção ou acesso indevido de terceiros às informações do Fundo.

### **Saúde Pública**

**5.11.** Questões de saúde pública podem gerar um impacto negativo direto na economia nacional e global, o que pode levar a um regime de recessão, bem como a uma conseqüente alteração nas atividades dos mercados financeiro e de capitais. Além disso, a fim de mitigar a disseminação de doenças existentes ou futuras, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que poderão impactar temporariamente os serviços prestados e, conseqüentemente, o bom desempenho da Classe.

### **Risco Social e Ambiental**

**5.12.** Eventos ambientais, sociais e de governança negativos causados pelos emissores de determinados Ativos Alvo detidos pela Classe, incluindo, entre outros, a aplicação de sanções administrativas, civis e criminais por não conformidade com leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou a percepção do mercado sobre ele, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos Alvo e, conseqüentemente, causar perdas ao Carteira da Classe.

### **Risco de Concentração nas Sociedades Alvo**

**5.13.** A concentração do investimento da Classe em uma única Sociedade Alvo pode aumentar a exposição da Classe aos riscos aplicáveis a ela.

### **Risco de Falta de Liquidez nas Sociedades Alvo**

**5.14.** Os pagamentos relativos aos valores mobiliários e/ou Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, tais como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bônus, poderão ser frustrados em razão de insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e seus Cotistas poderão sofrer perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico em que cada Sociedade Alvo atua, nem há certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo seguirá *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Além disso, mesmo que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e seus Cotistas não sofrerão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos, sendo possível que não haja liquidez para os valores mobiliários e/ou Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo.

### **Riscos de Não Realização de Investimentos pela Classe**

**5.15.** Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser consistente com o esperado pelo Cotista e não há garantia de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e nas quantidades convenientes ou desejáveis para satisfazer sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização desses investimentos.

### **Risco de Resgate de Cotas em Ativos**

**5.16.** Conforme previsto neste Anexo, a Classe poderá ser liquidada em determinadas situações. Ocorrendo qualquer dessas situações, há a possibilidade de as Cotas serem resgatadas em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Nesse caso, os Cotistas poderão ter dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros que venham a ser recebidos em razão da liquidação da Classe.

### **Risco relacionado à Liquidez das Cotas**

**5.17.** A Classe é organizada sob a forma de condomínio fechado e não admite o resgate de suas Cotas a qualquer tempo. A amortização das Cotas será realizada nos termos deste Regulamento, ou na data de liquidação da Classe. Caso os Cotistas desejem se desfazer de seus investimentos na Classe, será necessária a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado o disposto no Anexo, conforme

aplicável. Ainda, considerando que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de Cotas da classes de fundos de investimento em participações tem baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em alienar suas Cotas e/ou obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia da Classe, do Administrador ou do Gestor com relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço por elas obtido, ou mesmo garantia de saída para o Cotista.

### **Riscos relacionados à Amortização**

**5.18.** Os recursos gerados pela Classe serão provenientes de rendimentos, dividendos e outros bônus que sejam atribuídos aos ativos emitidos pelas Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas por meio de seu desinvestimento. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima mencionados. Na hipótese de as Cotas serem amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, os Cotistas poderão ter dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe.

### **Risco de Conflitos de Interesse e Alocações de Oportunidades de Investimento**

**5.19.** Desde que as disposições deste Regulamento sejam observadas, a Classe pode participar de transações com um possível conflito de interesses. O fato de certas transações potenciais ou conflitos de interesse reais estarem sujeitos à aprovação em uma Assembleia Geral de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações afetem negativamente a Classe. Além disso, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um amplo espectro de atividades, incluindo administração de fundos, consultoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, podem existir oportunidades de investimento em Sociedades Alvo que potencialmente seriam alocadas na Classe, porém, tais investimentos podem não ser necessariamente realizados, uma vez que não há obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe, por parte do Gestor.

### **Risco de Não Conformidade**

**5.20.** Não há garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento, de forma a atender ao seu objetivo de investimento. Na hipótese de quebra da Carteira por período superior ao previsto neste Regulamento, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber a rentabilidade esperada.

## **6. DESPESAS DO FUNDO**

**6.1.** As despesas descritas abaixo constituem encargos comuns que podem ser incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Qualquer uma das Classes poderá incorrer em tais despesas separadamente, e estas serão debitadas diretamente ao patrimônio líquido da respectiva Classe. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, elas serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, de acordo com seu patrimônio líquido, e cobradas diretamente das mesmas. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe:

- (i)** Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- (ii)** Despesas com registro de documentos, impressão, envio e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii)** Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, incluindo comunicações aos Cotistas;

- (iv)** Honorários e despesas do auditor independente;
- (v)** Taxas e comissões pagas pelas transações do portfólio;
- (vi)** Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorre da execução de uma garantia ou de acordo com o devedor;
- (vii)** Honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridos em razão da defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe e de seus ativos e participações nas Sociedades Investidas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo e/ou à Classe, se for o caso;
- (viii)** Despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive serviços de tesouraria de cotas prestados por instituições financeiras;
- (ix)** Despesas derivadas da execução de apólices de seguro sobre os ativos da Carteira, bem como uma parte das perdas na Carteira não cobertas por apólices de seguro e não diretamente resultantes de má conduta intencional ou negligência dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (x)** Despesas relacionadas ao exercício dos direitos de voto decorrentes da Carteira;
- (xi)** Despesas com a realização de assembleias de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos de classe destinados a fiscalizar ou supervisionar as Prestadoras de Serviços Essenciais, inclusive a remuneração dos membros dos referidos comitês, se for o caso;
- (xii)** Despesas inerentes à incorporação, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse até o valor estabelecido na Assembleia Especial de Cotistas que deliberou acerca da respectiva matéria;
- (xiii)** Despesas com liquidação, registro e custódia de transações com os ativos;
- (xiv)** Despesas com câmbio, vinculadas a transações de carteira de ativos;
- (xv)** Despesas de distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão de Cotas para negociação no mercado organizado;
- (xvi)** Taxa de Administração e Taxa de Gestão, bem como parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados, incluindo a Taxa de Custódia;
- (xvii)** Valores devidos às classes de investidores no caso de um acordo de remuneração baseado em (e limitado a) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, sujeito às disposições da regulamentação atual, incluindo a Taxa de Custódia;
- (xviii)** Taxa máxima de distribuição;
- (xix)** Taxas e despesas relacionadas à atividade dos formadores de mercado;
- (xx)** Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, quando aplicável;
- (xxi)** Contratação de uma agência de classificação de crédito, conforme aplicável; e
- (xxii)** Desde que aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas necessárias para a adequada análise e realização dos investimentos do Fundo, mesmo que esses investimentos não sejam concluídos.

6.1.1. Todas as despesas e custos necessários às operações e atividades do Fundo, não listados nos itens anteriores, serão cobertos pelo Administrador, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral de Cotistas ou se as despesas excederem o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por ano, caso em que serão debitadas diretamente do Fundo.

6.1.2. As despesas referidas no item (i) acima poderão ser pagas pelo Administrador, se incorridas antes da Data de Início das atividades do Fundo, e deverão ser reembolsadas pelo Fundo ao Administrador, mediante relatório de prestação de contas previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, tão logo tenha recursos financeiros disponíveis, sendo que tais despesas não poderão exceder 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido Comprometido.

## **7. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

### **Assembleia Geral de Cotistas**

7.1. Os assuntos de interesse dos Cotistas de todas as Classes e Subclasses exigirão a convocação de uma Assembleia Geral de Cotistas e serão acessíveis a todos os indivíduos inscritos no registro de Cotistas mantido pelo Administrador, bem como aos prestadores de serviços e outras partes competentes, na medida em que aplicável ao método de distribuição de cada Classe ou Subclasse.

### **Assembleia Especial de Cotistas**

7.2. Assuntos de interesse específico de uma Classe exigirão a convocação de uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, e será admitida a participação exclusiva de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da respectiva Classe, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, assuntos de interesse específico de uma Subclasse exigirão a convocação de uma Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação exclusiva de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da respectiva Subclasse, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada Subclasse serão indicados no Anexo da respectiva Classe.

### **Deliberações da Assembleia de Cotistas**

7.3. A critério exclusivo do Administrador, a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas poderá ser realizada de forma total ou parcialmente eletrônica. Nesse sentido, os Cotistas poderão manifestar seus votos por meio eletrônico, admitindo-se e-mails de endereços previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado no edital de convocação da Assembleia Geral de Cotistas e/ou da Assembleia Especial de Cotistas.

7.4. A Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas deverá ser realizada com qualquer número de Cotistas presentes.

7.5. Os votos e quóruns para as deliberações previstas neste Regulamento serão computados de acordo com o número de Cotas subscritas.

7.6. Os Cotistas que tenham sido convocados para integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas não terão direito a voto na respectiva parcela de Cotas subscritas e não integralizadas.

### **Consulta Formal**

**7.7.** A critério exclusivo do Administrador, a decisão sobre as matérias de competência da assembleia de cotistas, seja Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, poderá ser tomada por meio de processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzido nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de convocação de Assembleia de Cotistas.

### **Competência da Assembleia Geral de Cotistas**

**7.8.** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável exclusivamente pela resolução das questões previstas no Regulamento, de acordo com a Resolução CVM 175, conforme descrito abaixo:

- (i)** deliberar sobre as demonstrações financeiras da Classe apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da apresentação das demonstrações financeiras à CVM;
- (ii)** deliberar sobre a alteração deste Regulamento, bem como o quórum para instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, exceto nos casos expressamente previstos no artigo 52 da Resolução CVM 175;
- (iii)** deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, e a nomeação de seus respectivos substitutos;
- (iv)** deliberar sobre a fusão, consolidação, cisão, transformação ou potencial liquidação antecipada da Classe;
- (v)** deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas e/ou a criação de novas Classes ou Subclasses;
- (vi)** deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou de outras taxas devidas ao Administrador e/ou ao Gestor, inclusive com relação à sua participação nos resultados do Fundo;
- (vii)** deliberar sobre a extensão do Prazo de Duração do Fundo;
- (viii)** deliberar sobre alterações nos quóruns para instalação e resolução da Assembleia Geral de Cotistas;
- (ix)** deliberar sobre a instituição, composição, organização e funcionamento de quaisquer comitês e comissões do Fundo e do Comitê de Investimentos;
- (x)** deliberar, conforme o caso, sobre qualquer solicitação de informações apresentada pelos Cotistas, na forma definida neste Regulamento;
- (xi)** a aprovação de atos que possam constituir potencial conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor, e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenha mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas ou nos casos de conflito de interesses no investimento em Ativos Alvo descritos no item 4.23 deste Regulamento;
- (xii)** deliberar sobre a aprovação de despesas do Fundo não listadas neste Regulamento e/ou na Resolução CVM 175;
- (xiii)** deliberar sobre a concessão de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e garantia real, em nome do Fundo a terceiros, nos termos mencionados acima;
- (xiv)** aprovação do laudo de avaliação do valor justo dos ativos utilizados para o pagamento de Cotas, se aplicável;
- (xv)** plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;

- (xvi) pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e/ou de suas Classes;
- (xvii) decidir sobre os procedimentos aplicáveis às publicações do Fundo;
- (xviii) deliberar sobre a amortização de Cotas pelo Fundo;
- (xix) deliberar sobre os ajustes na Política de Investimento do Fundo;
- (xx) decidir sobre a substituição do auditor independente do Fundo;
- (xxi) decidir sobre a possibilidade e as condições de amortização ou resgate de Cotas, mediante a utilização de Ativos Alvo e Ativos Financeiros da Carteira; e
- (xxii) aprovação de quaisquer despesas necessárias para a análise e realização adequadas dos investimentos do Fundo, mesmo que esses investimentos não sejam concluídos.

7.8.1. As matérias de atribuição da Assembleia Especial de Cotistas deverão ser indicadas no Anexo de cada Classe.

#### **Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas**

7.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns, observados os quóruns específicos estabelecidos pela Resolução CVM 175:

51% das Cotas subscritas	Itens(xi)(xii) e(xiv) do item 7.8 acima.
75% das Cotas emitidas	Itens(ii)(iv)(v)(vi)(vii)(ix) e(xix) do item7.8 acima.
85% das Cotas emitidas	Itens(iii) e(xiii) do item7.8 acima.
Majoria simples das cotas presentes	Todas as demais matérias.

#### **Registro de Cotistas**

7.10. Os Cotistas somente poderão votar nas Assembleias Gerais de Cotistas se estiverem inscritos até 3 (três) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia no registro de Cotistas e, cumulativamente, estiverem em dia com todas as suas obrigações perante o Fundo. O direito de voto é garantido a qualquer Cotista que atenda ao requisito acima, mesmo que, de alguma forma, o Cotista seja filiado ao Administrador.

7.11. Têm direito a participar da Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores, que, no caso destes últimos, devem ter sido legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano antes da data da assembleia.

#### **Participação do Administrador**

7.12. O Administrador poderá participar, mas não poderá votar, nas Assembleias Gerais de Cotistas.

7.13. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo, sujeito às disposições abaixo:

(i) não poderão votar nas assembleias gerais do Fundo ou ser incluídos no cálculo do quórum de aprovação:

a) o Administrador ou Gestor;

b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;

- c) sociedades consideradas relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
  - d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
  - e) o Cotista cujos interesses estejam em conflito com os do Fundo; e
  - f) o Cotista, na hipótese de deliberação relacionada a laudo de avaliação de ativos de propriedade do Cotista que contribuem para a formação do patrimônio do Fundo.
- (ii) a vedação prevista no item (i) acima não se aplica quando:
- a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item (i) acima; ou
  - b) houver o consentimento expresso da maioria dos demais Cotistas, manifestado na própria assembleia ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia na qual a permissão de voto será concedida.
- (iii) o Cotista deverá informar o Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que poderão impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do item (i) acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que se encontram nessa situação.

### **Convocação**

**7.14.** A Assembleia Geral de Cotistas deverá ser convocada por correspondência registrada ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a confirmação do recebimento, enviada a cada um dos Cotistas.

### **Informações da Convocação**

**7.15.** As convocações da Assembleia Geral de Cotistas devem indicar o dia, a hora e o local em que a Assembleia Geral de Cotistas será realizada e, mesmo que de forma breve, os assuntos a serem discutidos. A convocação deve conter uma descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

**7.16.** O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários para o exercício do direito de voto na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

### **Antecedência na Convocação**

**7.17.** A Assembleia Geral de Cotistas deve ser convocada com 15 (quinze) dias úteis de antecedência, em primeira convocação, e com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, em segunda convocação, contados a partir da data da Assembleia Geral de Cotistas.

### **Autoridade para Convocação**

**7.18.** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, por deliberação do Comitê de Investimentos ou por Cotistas, ou grupo de Cotistas, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas pelo Fundo.

### **Custos de Convocação**

**7.19.** Na hipótese do item 7.18 acima, o Administrador deverá convocar a assembleia, no prazo de 30 (trinta) dias, às expensas do(s) requerente(s), salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar que o Fundo deverá arcar com tais custos.

### **Dispensa de Convocação**

**7.20.** A convocação prévia de que trata este artigo será dispensada quando a Assembleia Geral de Cotistas contar com a presença de Cotistas detentores da totalidade das Cotas do Fundo.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Ausência de Garantia ou Seguro**

**8.1.** O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com a garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais ou do FGC - Fundo Garantidor de Créditos. Além disso, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com a garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais ou de qualquer outro prestador de serviços complementares. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

### **Constituição de Classes e Subclasses**

**8.2.** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, criar novas Classes e Subclasses para o Fundo.

### **Comunicação**

**8.3.** Toda correspondência aos Cotistas será enviada exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, cabendo ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

**8.4.** Nas situações em que for necessário um "atestado", "reconhecimento", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, este será obtido eletronicamente, por meio dos canais do Administrador.

**8.5.** Todos os contatos e correspondências entre o Administrador e o Cotista poderão ser registrados e utilizados para quaisquer fins legais, incluindo, sem limitação, para defesa em processos administrativos, judiciais e arbitrais.

### **Serviço de Atendimento aos Cotistas**

**8.6.** Os seguintes meios de comunicação podem ser usados entre os Cotistas e o Administrador:

- (i) Atendimento ao cliente: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- (ii) E-mail: [middleadm@genial.com.vc](mailto:middleadm@genial.com.vc)
- (iii) Ouvidoria: [ouvidoria@genial.com.vc](mailto:ouvidoria@genial.com.vc)
- (iv) Site: <https://www.bancogenial.com>

## **9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**9.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas ao Fundo ou decorrentes deste Regulamento.



**ANEXO DE  
CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
PARTICIPAÇÕES BRASIL EQUITY II - MULTISTRATÉGIA  
- RESPONSABILIDADE LIMITADA**

## **1. INTERPRETAÇÃO**

### **Interpretação conjunta**

**1.1.** ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOVER.

### **Termos Definidos**

**1.2.** Salvo disposição expressa em contrário, os termos aplicados neste Anexo terão o significado dado no Regulamento em vigor ou o significado dado no Regulamento e Apêndices, se houver.

**1.3.** Todas as palavras, expressões e abreviações aplicadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, se houver, com letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

### **Condições Gerais**

**1.4.** O Regulamento fornece informações gerais sobre o Fundo e disposições comuns às Classes.

**1.5.** Este Anexo, que faz parte do Regulamento, fornece informações específicas para esta Classe e disposições comuns às suas Subclasses, se houver.

**1.6.** O Apêndice que faz parte deste Anexo fornece informações específicas sobre as Subclasses, se houver.

## **2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE**

### **Público-alvo**

**2.1.** A Classe é destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da regulamentação editada pela CVM sobre fundos de investimento, em especial o artigo 12 da Deliberação CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, sendo os investidores titulares de cotas emitidas pela Classe ("Cotas") doravante denominados "Cotistas".

### **Responsabilidade dos Cotistas**

**2.2.** A responsabilidade de cada Cotista será limitada ao preço de subscrição de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no compromisso de investimento, no boletim de subscrição e no Regulamento, Anexos e/ou Apêndices. Portanto, caso não haja saldo de Cotas subscritas e não integralizadas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de capital na Classe, mesmo em caso de patrimônio líquido negativo da Classe ou na ausência de bens suficientes para o pagamento de suas obrigações, aplicando-se, neste caso, o disposto no Capítulo XIII da Resolução CVM 175 e neste Anexo.

### **Forma de Constituição da Classe**

**2.3.** A Classe é formada como um condomínio fechado.

## **Prazo de Duração da Classe**

2.4. O prazo de duração da Classe será o Prazo de Duração do Fundo (“Prazo de Duração da Classe”).

## **Subclasses**

2.5. A Classe não conta com subclasses (“Subclasses”).

## **3. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PROVEDORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

### **Responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais**

3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e outros prestadores de serviços do Fundo são responsáveis perante a CVM, dentro de suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões que sejam contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente. Essa responsabilidade não prejudica o dever de supervisão, conforme previsto nos regulamentos aplicáveis.

3.1.1. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador é responsável pela prática dos atos necessários à administração do Fundo e da Classe, o que inclui, mas não se limita a, contratar, em nome do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento de ativos; (b) escrituração das Cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, quando aplicável, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe, desde que aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas.

3.1.2. Sem prejuízo das atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à administração do Fundo e da Carteira da Classe, o que inclui, mas não se limita a, contratar, em nome do Fundo ou da classe de Cotas, os seguintes serviços: (a) intermediação de operações da carteira; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco; (e) formador de mercado para classes fechadas; (f) co-gestor; e, potencialmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe, desde que aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas.

3.1.3. Se o prestador de serviços contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não for um participante do mercado regulado pela CVM, ou se o serviço prestado ao Fundo ou à Classe estiver fora do escopo da autoridade da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão supervisionar as atividades do terceiro contratado para o Fundo ou a Classe.

3.1.4. O Administrador e/ou o Gestor serão individualmente responsáveis apenas pelos danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, aos regulamentos ou a este Regulamento. Não há responsabilidade solidária entre o Fundo e os Prestadores de Serviços Essenciais da Classe, sendo que a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços perante os Cotistas, o Fundo, a Classe ou a CVM.

3.1.5. O Administrador e o Gestor deverão sempre desempenhar suas respectivas funções de acordo com as disposições deste Regulamento, e em estrita observância à legislação e regulamentação aplicáveis, agindo sempre de boa-fé e de acordo com as boas práticas comerciais, com vistas a defender os melhores interesses do Fundo e da Classe.

3.1.6. O Fundo e a Classe devem manter o Administrador e o Gestor livres e isentas de quaisquer demandas, reivindicações e/ou ações judiciais de terceiros, originadas ou de qualquer forma decorrentes do exercício de suas respectivas funções, arcando o Fundo ou a Classe com todos os custos e despesas, inclusive honorários advocatícios, necessários à defesa do Administrador e/ou do Gestor, exceto nos casos em que o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, comprovadamente tenham praticado atos de administração e/ou gestão de

má-fé, com dolo, fraude e/ou culpa grave, nos termos do disposto neste Regulamento e na legislação e regulamentação em vigor, hipótese em que o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, se comprometem a indenizar integralmente e arcar com todos os custos e despesas que venham a ser incorridos na solução dos litígios judiciais relacionados, inclusive honorários advocatícios.

3.1.7. As disposições acima se aplicam aos sócios, associados e empregados do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, bem como às pessoas a eles vinculadas, nos termos da Resolução CVM 175.

3.2. O descumprimento pelo Administrador e/ou Gestor das disposições previstas neste Regulamento, bem como da estratégia de investimento do Fundo e da Classe, os sujeitará às sanções previstas na legislação e regulamentação em vigor.

### **Obrigações dos Prestadores de Serviços Essenciais**

3.3. As obrigações do Administrador incluem, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento, no Anexo e em regulamentos específicos:

- (i) diligenciar para que os seguintes registros sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem durante o Prazo de Duração do Fundo:
  - (a) registros de Cotistas e transferências de Cotas;
  - (b) livro de atas das Assembleias de Cotistas;
  - (c) o livro ou lista de presença dos Cotistas;
  - (d) os relatórios dos auditores independentes sobre os demonstrações contábeis da Classe; e
  - (e) os registros e demonstrações contábeis relacionados às operações e aos ativos da Classe;
- (ii) solicitar, se apropriado, a admissão das Cotas da Classe para negociação em um mercado organizado;
- (iii) receber e operar os dividendos, bônus e quaisquer outros rendimentos ou valores da Classe;
- (iv) preparar e divulgar as informações periódicas e ocasionais da Classe;
- (v) manter um serviço de atendimento aos Cotistas, responsável por esclarecer dúvidas e receber reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vi) monitorar possíveis cenários de liquidação antecipada para a Classe, se aplicável;
- (vii) pagar, às suas próprias custas, quaisquer multas, nos termos da legislação em vigor, devido a atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos nos regulamentos aplicáveis;
- (viii) preparar, juntamente com o Gestor, um relatório sobre as operações e os resultados da Classe, incluindo uma declaração de que as disposições dos regulamentos e deste Regulamento foram cumpridas;
- (ix) caso a CVM inicie um processo administrativo, manter a documentação mencionada no item(i) acima até o final do processo;
- (x) exercer, ou se esforçar para garantir o exercício, de todos os direitos inerentes aos ativos e atividades da Classe;
- (xi) transferir para a Classe qualquer benefício ou vantagem que possa obter como resultado de sua condição de Administrador da Classe ou como resultado do portfólio da Classe;
- (xii) manter os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros que compõem a carteira sob custódia com o custodiante, quando aplicável, sujeito às exceções previstas nos regulamentos aplicáveis;

- (xiii)** preparar e divulgar os demonstrações contábeis e outros documentos/informações exigidos nos termos deste Regulamento e das normas em vigor;
- (xiv)** conforme aplicável, cumprir e supervisionar o cumprimento das deliberações das Assembleias de Cotistas e, na medida do aplicável, em relação às atividades de administração da Classe, desde que estejam em conformidade com este Regulamento e com os regulamentos aplicáveis;
- (xv)** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pela Classe, incluindo os prestadores de serviços essenciais, e aqueles informados no momento de seu registro, bem como outras informações cadastrais;
- (xvi)** cumprir e impor o cumprimento de todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de administração da Classe;
- (xvii)** fornecer aos Cotistas, sem ônus, uma cópia deste Regulamento;
- (xviii)** convocar Assembleias de Cotistas quando necessário e/ou solicitado;
- (xix)** emitir solicitações de pagamento de Cotas de acordo com este Regulamento, conforme aplicável;
- (xx)** adotar procedimentos para cobranças de Cotistas em atraso, conforme aplicável;
- (xxi)** garantir que as seguintes atividades sejam realizadas:
  - (a)** liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe;
  - (b)** monitorar a adequação dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros aos limites estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, observando os limites de suas responsabilidades, conforme estabelecido nos documentos da Classe da qual o Administrador é parte e na regulamentação aplicável; e
  - (c)** solicitações aos investidores para que integrazem o capital subscrito, conforme aplicável.
- (xxii)** estabelecer um procedimento para avaliar o valor justo dos ativos da carteira e, para esse fim, usar as informações fornecidas pelo Gestor de acordo com os documentos da Classe e os regulamentos aplicáveis;
- (xxiii)** emitir novas Cotas ou amortizar e resgatar Cotas, observadas as disposições deste Regulamento; e
- (xxiv)** publicar fato relevante, com base nas informações fornecidas pelo Gestor.

3.3.1. As obrigações do Gestor são as seguintes, sem prejuízo das obrigações do Administrador e demais obrigações previstas neste instrumento, no Anexo e em regulamentação específica:

- (i)** elaborar, juntamente com o Administrador, um relatório sobre as transações da Classe;
- (ii)** fornecer aos Cotistas que o solicitarem estudos e análises de investimentos, inclusive documentos elaborados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por outros prestadores de serviços especialmente contratados pela Classe, para subsidiar as decisões a serem tomadas nas Assembleias de Cotistas, incluindo os devidos registros que justifiquem as recomendações e respectivas decisões;
- (iii)** fornecer aos Cotistas que o solicitarem atualizações periódicas de estudos e análises elaborados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por outros prestadores de serviços especialmente contratados pela Classe, permitindo-lhes acompanhar os investimentos realizados pela Classe, os objetivos alcançados, as perspectivas de retorno e identificar possíveis ações para maximizar os resultados dos investimentos;
- (iv)** informar imediatamente o Administrador sobre qualquer alteração no prestador de serviços contratado pelo Gestor;
- (v)** providenciar a preparação do material publicitário da Classe para uso pelos distribuidores, às suas próprias custas, se aplicável;

- (vi)** esforçar-se para manter a documentação relativa às operações da Classe atualizada e em perfeita ordem, às suas próprias custas;
- (vii)** manter a carteira em conformidade com os limites de composição e concentração e, quando aplicável, com os limites de exposição ao risco de capital;
- (viii)** exercer, ou se esforçar para assegurar o exercício, de todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe, conforme previsto neste Regulamento e no Acordo de Cotistas, conforme aplicável;
- (ix)** transferir para a Classe qualquer benefício ou vantagem que possa obter em decorrência de sua condição de Gestor de Carteira;
- (x)** celebrar acordos de cotistas com as Sociedades Investidas em nome da Classe, bem como quaisquer outros acordos relacionados aos investimentos que possam ser feitos pela Classe, sempre no melhor interesse dos Cotistas;
- (xi)** manter e exercer influência efetiva na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, de acordo com os regulamentos aplicáveis;
- (xii)** cumprir, conforme aplicável, as deliberações das Assembleias de Cotistas com relação às atividades de gestão da Classe;
- (xiii)** decidir e implementar, conforme aprovado pelo Comitê de Investimentos e no melhor interesse da Classe, a estratégia e as diretrizes da Classe para investimento e desinvestimento nas Sociedades Alvo ou nas Sociedades Investidas, conforme aplicável, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total de tais ativos;
- (xiv)** convocar Assembleias de Cotistas quando necessário e/ou solicitado;
- (xv)** contratar, em nome da Classe, e coordenar serviços de consultoria e assessoria relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas;
- (xvi)** fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que ele cumpra suas obrigações, incluindo, entre outros:

  - (a)** informações necessárias para que o Administrador determine se a Classe se qualifica ou não como uma "Entidade de Investimento", nos termos das normas contábeis específicas;
  - (b)** demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas;
  - (c)** o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões sobre as premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo;
- (xvii)** representar a Classe, na forma prevista neste Regulamento, em seu Anexo e na regulamentação e legislação aplicáveis, perante as Sociedades Alvo, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que se refere aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Alvo, acompanhar os investimentos da Classe, e assinar documentos relacionados aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros, sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;
- (xviii)** gerenciar a liquidez e o fluxo de caixa da Classe para garantir o pagamento pontual de todas as obrigações e encargos da Classe;

**(xix)** exercer os direitos de voto decorrentes dos investimentos nas Sociedades Investidas e conduzir todas as outras ações necessárias para tal exercício;

**(xx)** manter a documentação adequada para permitir a verificação de como o processo de tomada de decisão ocorreu em relação à composição da carteira para a Classe;

**(xxi)** notificar o Administrador sobre qualquer ato ou fato relevante de que tenha conhecimento em relação à Classe;

**(xxii)** garantir que os livros de atas das reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e comitês de investimento, se houver, sejam mantidos atualizados e em ordem; e

**(xxiii)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento.

3.3.2. Nenhum Ativo Alvo e/ou Ativo Financeiro, conforme estabelecido na política de investimento, poderá ser adquirido pela Classe sem que tenha sido previamente analisado e devidamente aprovado pelo Comitê de Investimentos.

### **Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais**

**3.4.** O Gestor e/ou Administrador deverá ser substituído em caso de (i) inabilitação para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado à Classe, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas.

3.4.1. A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor, a ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados de sua renúncia ou descredenciamento, e deverá ser convocada:

**(i)** imediatamente pelo Administrador, pelo Gestor, ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou

**(ii)** imediatamente pela CVM, nos casos de desqualificação; ou

**(iii)** por qualquer Cotista se nenhuma chamada for realizada nos termos dos itens "i" e "ii" acima.

3.4.2. Em caso de renúncia, o Administrador e o Gestor deverão continuar exercendo suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe pelo Administrador.

3.4.3. No caso de desqualificação, a CVM poderá nomear um Administrador ou Gestor temporário, conforme o caso, até a nomeação do novo Administrador ou Gestor.

## **4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

### **Objetivo do Investimento**

**4.1.** O objetivo da Classe é investir em diversos setores da economia brasileira, por meio da aquisição de ações, debêntures simples, debêntures conversíveis e/ou debêntures permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas brasileiras, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas brasileiras ("Ativos Alvo").

**4.2.** Ao avaliar os investimentos em Ativos Alvo, o Comitê de Investimentos levará em conta principalmente as empresas com alto potencial de crescimento, vantagens competitivas sustentáveis, gestão profissional, observando as melhores práticas de governança corporativa, incluindo, mas não se limitando a, empresas em "situações especiais", tais como realocações, reestruturações, sucessões, IPOs e aquisições de gestão, entre outras ("Sociedades Alvo").

**4.3.** As Sociedades Alvo que efetivamente recebem contribuições de fundos da Classe, nos termos deste Regulamento, são doravante denominadas "Sociedades Investidas".

**4.4.** A Classe investirá pelo menos 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido nos seguintes títulos emitidos por Sociedades Alvo.

#### **Processo Decisório das Sociedades Investidas**

**4.5.** O objetivo da Classe é obter retornos significativos e valorização do capital a longo prazo por meio do investimento em Sociedades Investidas, conforme abaixo definido, participando de seu processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e de sua administração, em uma das seguintes formas e observadas as exceções previstas neste Regulamento e neste Anexo:

- (i)** Detenção de ações emitidas pelas Sociedades Investidas que fazem parte do respectivo bloco de controle;
- (ii)** Execução de um acordo de acionistas com outros acionistas das Sociedades Investidas;
- (iii)** Eleição de membros do conselho de administração com representatividade suficiente para influenciar a gestão das Sociedades Investidas, garantindo a participação da Classe (ainda que por meio de direito de veto) nas definições estratégicas e na gestão das Sociedades Investidas; e/ou
- (iv)** Celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de procedimento que assegure a participação da Classe (ainda que por meio de direito de veto) nas definições estratégicas e na gestão das Sociedades Alvo.

**4.6.** A participação da Classe no processo de tomada de decisão das Sociedades Alvo será dispensada nos seguintes casos:

- (i)** o investimento da Classe na Sociedade Investida for reduzido para menos da metade da porcentagem originalmente investida e se tornar inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida;
- (ii)** o valor contábil do investimento tiver sido reduzido a zero e houver aprovação da Assembleia Geral de Cotistas; ou
- (iii)** no caso de investimentos em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou entidade de mercado de balcão organizado, destinado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de relação contratual, padrões de governança corporativa mais rígidos do que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

4.6.1. O limite a que se refere o item 4.6(iii) acima será de 100% (cem por cento) durante o período de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das Ofertas de Cotas realizadas pela Classe.

#### **Estratégia de Investimento**

**4.7.** Período de Investimento. Os investimentos da Classe serão feitos durante o período de investimento, que começará na Data de Início e terminará (i) no final do quarto (4º) ano após a Data de Início, ou (ii) na data em que o Patrimônio Líquido Mínimo Comprometido, desconsiderando os valores efetivamente gastos com o pagamento de seus encargos, ou provisionados para tal, forem totalmente investidos, o que ocorrer primeiro ("Período de Investimento").

4.7.1. O Período de Investimento pode ser estendido a critério exclusivo do Comitê de Investimentos.

**4.8. Período de Desinvestimento.** Desde o final do Período de Investimento até o Prazo de Duração da Classe ("Período de Desinvestimento").

4.8.1. Os investimentos da Classe serão liquidados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Comitê de Investimentos.

4.8.2. O prazo do Período de Desinvestimento pode ser estendido a critério exclusivo do Comitê de Investimentos.

#### **Requisitos de Governança das Sociedades Alvo**

**4.9.** Sujeito às disposições deste Anexo, as Sociedades Alvo que são empresas de capital fechado deverão seguir as seguintes práticas de governança estabelecidas neste Regulamento:

- (i) desenvolver atividades e negócios principalmente no Brasil; e
- (ii) envidar os melhores esforços para cumprir todas as leis e regulamentos ambientais, trabalhistas, de saúde e segurança em vigor no Brasil e seguir as melhores práticas (de administração, governança corporativa, etc.) em cada setor de atividade.

**4.10.** Além disso, sujeito às disposições deste Anexo, as Sociedades Alvo que são empresas de capital fechado deverão seguir as seguintes práticas de governança estabelecidas neste Regulamento:

- (i) proibição da emissão de ações beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para toda a diretoria, se houver;
- (iii) disponibilizar aos acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de compra de ações ou outros títulos emitidos pela empresa;
- (iv) adesão a uma câmara de arbitragem para a resolução de conflitos corporativos;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Sociedade Alvo deverá se comprometer, perante a classe de investidores, a aderir a um segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos itens (i) a (iv); e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

#### **Gestão de Liquidez**

**4.11.** Os recursos da Classe que não forem alocados nos Ativos Alvo poderão ser investidos pelo Gestor, observados os limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, em aplicações financeiras para utilização de eventuais excedentes de caixa como principal finalidade de preservação de seu valor econômico, em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou de emissão do Banco Central do Brasil, operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional e em títulos de emissão do Banco Central do Brasil, certificados de depósito bancário (CDBs) de emissão de instituições financeiras ou cotas de fundos de investimento de curto prazo ("Ativos Financeiros"). O Gestor será responsável pela alocação dos recursos da Classe em Ativos Financeiros, nos termos do disposto neste Anexo.

#### **Cumprimento do Limite de Concentração**

**4.12.** Para verificar o cumprimento do limite de 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido da Classe, os seguintes valores deverão ser somados ao valor dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo:

- (i) valores destinados ao pagamento das despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) valores decorrentes de transações de desinvestimento: (a) durante o período entre a data do recebimento efetivo dos recursos e o último Dia Útil do segundo mês após esse recebimento, nos casos em que os recursos são reinvestidos em Ativos Alvo; ou (b) durante o período entre a data do recebimento efetivo dos recursos e o último Dia Útil do mês após esse recebimento, nos casos em que os recursos não são reinvestidos em Ativos Alvo; ou enquanto os recursos permanecerem vinculados a garantias fornecidas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) recebíveis decorrentes da venda com pagamento diferido dos Ativos Alvo; e
- (iv) valores investidos em títulos públicos com o objetivo de constituir garantia para contratos de financiamento de projetos de infraestrutura com instituições financeiras.

### **Transações de Derivativos**

**4.13.** A Classe não pode participar de transações de derivativos, exceto quando tais transações:

- (i) sejam realizadas exclusivamente com o objetivo de proteger o patrimônio líquido da Classe; ou
- (ii) envolvem opções de compra ou venda de ações das empresas que fazem parte da Carteira da Classe com a finalidade de (a) ajustar o preço de aquisição das Sociedades Investidas com o consequente aumento ou diminuição futura do número de ações investidas ou (b) vender ações da Sociedade Alvo no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.

### **Carteira da Classe**

**4.14.** A Carteira da Classe será composta por Ativos Alvo, Ativos Financeiros e contratos de opção de compra ou venda dos valores mobiliários nos quais os Ativos Alvo poderão ser convertidos, desde que tais contratos de opção sejam celebrados exclusivamente com o objetivo de proteger a posição da Carteira, conforme previsto no item 4.13 acima.

### **Riscos Inerentes à Carteira da Classe**

**4.15.** Apesar do cuidado a ser exercido pelo Comitê de Investimentos, pelo Administrador e pelo Gestor na implementação da política de investimentos estabelecida neste Regulamento, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a flutuações de mercado e riscos inerentes aos emissores dos títulos da carteira e riscos de crédito em geral. Os membros do Comitê de Investimentos, o Administrador e o Gestor não podem, em nenhuma hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por quaisquer perdas impostas aos Cotistas da Classe, exceto nos casos previstos neste Regulamento.

### **Investimento em Debêntures e outros Títulos Não Conversíveis**

**4.16.** O investimento em debêntures e outros títulos não conversíveis e outros títulos de dívida não conversíveis é permitido, sujeito ao limite de 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito da Classe.

### **Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC**

**4.17.** O investimento em adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) pela Classe é proibido.

### **Investimento em Ativos Offshore**

**4.18.** O investimento em ativos offshore pela Classe é proibido.

#### **Dispensa de Participação no Processo Decisório**

**4.19.** A participação no processo decisório da Sociedade Alvo é dispensada quando: (i) o investimento na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade da porcentagem originalmente investida e representar uma parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo; ou (ii) o valor contábil do investimento tiver sido reduzido a zero e houver aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

#### **Dispensa do Requisito da Influência Significativa**

**4.20.** A exigência de influência significativa na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, destinado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de relação contratual, padrões de governança corporativa mais rígidos do que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

4.20.1. O limite deste artigo será de 100% (cem por cento) durante o período de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses a partir de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no compromisso de investimento firmado pela Classe.

#### **Casos de não conformidade com a dispensa do requisito de influência efetiva**

**4.21.** Casos de Descumprimento da Exigência de Renúncia à Influência Significativa: Caso o limite estabelecido no item 4.20.1 acima seja ultrapassado por motivos alheios ao controle do Administrador, e tal descumprimento perdure até o final do mês seguinte, o Administrador deverá:

- (i) comunicar imediatamente à CVM a ocorrência da desqualificação passiva, com as devidas justificativas, bem como uma previsão de reclassificação; e
- (ii) notificar a CVM sobre a reclassificação da Carteira, no momento em que ela ocorrer.

#### **Fornecimento de Garantias com Ativos de Classe**

**4.22.** A prestação de garantia com ativos da Classe é permitida mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, por meio da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 das Cotas subscritas, observados os quóruns deste Regulamento.

#### **Conflito de Interesses no Investimento em Ativos Alvo**

**4.23.** A menos que aprovado em uma Assembleia Especial de Cotistas, é proibido o investimento de fundos em Sociedades Alvo nas quais qualquer uma das pessoas a seguir participe:

- (i) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos e os Cotistas detentores de Cotas que representem 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe, bem como seus sócios e respectivos cônjuges, individual ou conjuntamente, que detenham percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) qualquer uma das pessoas mencionadas no item anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da emissão dos valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na qualidade de agente de colocação, coordenador ou subscritor da emissão; ou (b) integrem o conselho de administração, conselho consultivo ou conselho fiscal da Sociedade Alvo, antes do primeiro investimento da Classe.

4.23.1. A menos que aprovado pela maioria dos Cotistas na Assembleia Especial de Cotistas, é proibido realizar transações em que a Classe apareça como contraparte das pessoas mencionadas acima, bem como de outras classes de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Prestador de Serviços Essenciais.

4.23.2. Exceções: O disposto acima não se aplicará quando o Administrador ou Gestor da Classe atuar: (i) como administrador ou gestor das classes investidas ou como contraparte da classe de Cotas, com o único objetivo de administrar o caixa e a liquidez da classe; e (ii) como administrador ou gestor da classe investida, desde que expressamente previsto no Regulamento e quando realizado por meio de uma classe de Cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em uma única classe.

4.23.3. Responsabilidade de verificação do investimento. O Comitê de Investimentos será responsável por verificar a adequação e a manutenção, durante o período de investimento, pelas Sociedades Alvo, dos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

## 5. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

5.1. As Classes estão sujeitas aos mesmos fatores de risco previstos no Regulamento.

## 6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

### Taxa de Administração

6.1. Para a prestação de serviços de administração, controladoria, tesouraria e escrituração, será cobrada a Taxa de Administração conforme parâmetros a seguir:

- (i) Frequência de cobrança: mensal;
- (ii) Data de faturamento: 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês de referência; e
- (iii) Valor Fixo: R\$ 19.186,43 (dezenove mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), reajustado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado ("IGP-M").

6.1.1. A Taxa de Administração descrita acima corresponde ao valor líquido devido ao Administrador, sendo certo que todos e quaisquer tributos diretos que incidam ou venham a incidir sobre os valores contratados, tais como Contribuições Sociais sobre a Receita Bruta ("PIS/COFINS"), Imposto sobre Serviços ("ISS") ou quaisquer outros tributos, serão acrescidos à sua cobrança no momento do pagamento do valor total ou parcial devido ao Administrador, conforme o caso.

### Taxa de Gestão

6.2. A Taxa de Gestão será cobrada sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

- (i) Frequência de cobrança: Mensal;
- (ii) Data de faturamento: 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês de referência; e
- (iii) Valor Fixo: R\$ 2.131,83 (dois mil, cento e trinta e um reais e oitenta e três centavos), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M.

### Taxa de Custódia

6.3. A Taxa de Custódia deve ser definida nos seguintes parâmetros:

- (i) Frequência de cobrança: Mensal;
- (ii) Data de faturamento: 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês de referência; e

- (iii) Valor Fixo: R\$ 819,94 (oitocentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M.

#### **Taxa de Performance**

- 6.4. Nenhuma taxa de performance será cobrada da Classe.

#### **Taxas de Entrada e Saída**

- 6.5. Os Cotistas da Classe estão isentos do pagamento de quaisquer taxas de entrada ou saída.

## **7. EMISSÃO, COLOCAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E RESGATE DE COTAS**

### **Patrimônio Líquido Comprometido e Registro de Cotistas**

7.1. O patrimônio líquido inicial comprometido da Classe é de, no mínimo, R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), representado por 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas ("Patrimônio Líquido Comprometido Mínimo"), e de, no máximo, R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), representado por 110.000 (cento e dez mil) Cotas ("Patrimônio Líquido Comprometido Máximo"), sendo que cada Cota tem valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), todas da mesma classe, nominativas e escriturais, representando frações ideias do patrimônio líquido da Classe, correspondendo a cada Cota um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas. A titularidade das Cotas será comprovada pelo correspondente registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas da Classe.

### **Subscrição do Patrimônio Líquido Mínimo Comprometido**

7.2. O Patrimônio Líquido Comprometido Mínimo deverá ser integralmente subscrito pelos Cotistas, mediante a celebração de Instrumento Particular de Compromisso de Investimento ("Compromisso de Investimento"). Para que o Fundo atinja o Patrimônio Líquido Comprometido Máximo, deverá emitir novas Cotas a serem subscritas e integralizadas pelos Cotistas nos termos deste Regulamento, mediante a celebração de Compromissos de Investimento relativos especificamente a tais novas Cotas e após o registro da distribuição na CVM, ou dispensa das respectivas exigências.

### **Chamadas de Capital**

7.3. As Cotas serão integralizadas na medida em que forem realizadas chamadas de capital pelo Administrador, desde que previamente aprovadas pelo Comitê de Investimento ("Chamadas de Capital"), nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento firmado entre cada Cotista e o Administrador no momento da subscrição de Cotas, observado o disposto neste Regulamento.

7.4. As Chamadas de Capital serão realizadas na medida em que, a critério do Comitê de Investimentos, forem necessárias contribuições de recursos financeiros para a Classe em decorrência de (i) despesas e encargos da Classe e (ii) investimentos em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento.

7.5. As Chamadas de Capital efetuadas a cada Cotista serão determinadas pelo Comitê de Investimentos com base na proporção entre o total de recursos exigidos pela Classe e o montante de Cotas subscritas por cada Cotista e que não tenham sido integralizadas, sendo então comunicadas por escrito ao Administrador.

### **Período de Investimentos da Classe**

**7.6.** O Comitê de Investimento terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data de integralização das Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital para deliberar sobre os investimentos em Ativos Alvo de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas a serem realizados pelo Gestor.

**7.7.** Os recursos que venham a ser aportados na Classe, para integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada chamada de capital ("Prazo para Aplicação").

**7.7.1.** Ao final do Prazo para Aplicação, na hipótese de não conclusão do investimento, o Gestor solicitará ao Administrador a devolução dos valores integralizados aos Cotistas que tenham integralizado a última chamada de capital no prazo de 30 (trinta) dias. Os valores restituídos aos Cotistas não serão contabilizados como capital integralizado e deverão recompor o capital subscrito do respectivo Cotista, podendo tais valores ser novamente solicitados pelo Administrador, em novas chamadas de capital.

### **Novos Cotistas**

**7.8.** Novos Cotistas terão permissão para ingressar na Classe até a data do primeiro pagamento de capital para fins de investimento, conforme descrito acima. Na data desse pagamento inicial de investimento, será estabelecido o Patrimônio Líquido Mínimo Comprometido do Fundo. Esse patrimônio líquido comprometido servirá de referência para os critérios de concentração e diversificação da Carteira, para a determinação de uma das taxas de remuneração do Administrador e para outros parâmetros estabelecidos neste Regulamento.

### **Valor das Novas Cotas**

**7.9.** Na hipótese de emissão de novas Cotas, o valor dessas novas Cotas, para fins de emissão, subscrição e integralização, será idêntico ao valor fixado para a emissão de Cotas representativas do Patrimônio Líquido Mínimo Comprometido, ressalvado que os valores pagos a título de primeira integralização serão atualizados de acordo com o IGP-M.

**7.10.** Qualquer Cotista que se juntar à Classe antes do Período de Investimentos estabelecido acima deverá pagar no mesmo ato, proporcionalmente à sua titularidade, o valor equivalente ao capital já integralizado pelos demais Cotistas para cobrir as despesas da Classe.

### **Integralização de Cotas**

**7.11.** Observadas as condições descritas acima, a integralização das cotas subscritas pelos Cotistas deverá ser procedida em moeda corrente nacional, garantindo a disponibilidade imediata de recursos financeiros na conta bancária da Classe. Essa integralização deverá ser realizada nos termos especificados em comunicado enviado pelo Administrador com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Sempre que o Fundo, após análise prévia e devida aprovação pelo Comitê de Investimento, decidir aplicar recursos em Sociedades Alvo que estejam, ou possam estar, envolvidas em processo de recuperação e reestruturação, será admitida a integralização de Cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação da companhia investida e desde que seu valor esteja suportado por laudo de avaliação elaborado por empresa especializada. As Cotas também poderão ser integralizadas mediante a transferência de valores mobiliários para a Classe. Tais títulos somente poderão ser utilizados como meio de integralização de Cotas se forem previamente analisados e aprovados pelo Comitê de Investimentos e considerados satisfatórios para inclusão na Carteira, de acordo com a política de investimento da Classe e a regulamentação vigente.

### **Prazo para Integralização**

**7.12.** Os Cotistas deverão integralizar a totalidade das Cotas por eles subscritas no prazo máximo de 8 (oito) anos, contados da data de registro do Fundo na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), ou até o encerramento do Fundo, o que ocorrer primeiro, observados os prazos previstos nas Chamadas de Capital ou quaisquer exigências da regulamentação em vigor.

### **Amortização e Resgate**

**7.13.** Observadas as demais disposições deste Regulamento, a amortização e o resgate de Cotas serão efetuados em favor dos Cotistas na proporção das Cotas que tiverem integralizado.

### **Compromisso de Investimento**

**7.14.** No ato da subscrição de Cotas, os Cotistas deverão assinar o Compromisso de Investimento, juntamente com o Administrador e duas testemunhas, por meio do qual se compromete a aportar recursos na Classe por ocasião da Chamada de Capital realizada pelo Administrador, nos termos deste Regulamento.

### **Comprovante de Pagamento**

**7.15.** Após o pagamento das Cotas, o Cotista deverá receber o comprovante do pagamento efetuado, autenticado pelo Administrador.

### **Novos Compromissos de Investimento**

**7.16.** Na hipótese de emissão de novas Cotas pela Classe, novos Compromissos de Investimento deverão ser assinados pelos investidores, independentemente de já serem ou não Cotistas da Classe.

### **Participação dos Cotistas no Fundo**

**7.17.** As Cotas da Classe corresponderão a frações reais de seu patrimônio, terão a forma nominativa e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas.

### **Transferência de Cotas**

**7.18.** Observado o direito de preferência abaixo, as Cotas do Fundo poderão ser transferidas mediante livre negociação, em operações privadas, por meio de termo de cessão e transferência, assinado pelo emissor e pelo cessionário, e registrado em cartório, observadas as condições estabelecidas na regulamentação em vigor para as negociações realizadas pelos Cotistas da Classe.

### **Termo de Transferência**

**7.19.** Para fins de exercício dos direitos e cumprimento das obrigações dos Cotistas perante o Classe, a eficácia da transferência de Cotas acima referida estará condicionada ao recebimento, pelo Administrador, de cópia do termo de transferência de Cotas.

### **Efetivação de Transferências**

**7.20.** Uma vez atendidos os requisitos previstos neste Regulamento, estando o Cotista cedente em dia com suas obrigações perante o Classe e tendo sido apresentada a solicitação de transferência, o Administrador providenciará para que a instituição custodiante das Cotas realize a respectiva transferência no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o Cotista cessionário tenha assinado o respectivo termo de adesão a este Regulamento nesse prazo.

### **Suspensão de Transferências**

**7.21.** O Administrador poderá determinar a suspensão dos serviços de transferência de Cotas nos períodos que antecedem as datas previstas para a amortização parcial de Cotas ou para a realização de Assembleia Especial de Cotistas, desde que tal suspensão seja previamente aprovada pelo Comitê de Investimentos. No entanto, é vedada a suspensão desses serviços por período superior, em cada caso, a 10 (dez) dias consecutivos e, durante o ano, a 90 (noventa) dias.

### **Comunicação de Suspensão**

**7.22.** A suspensão dos serviços de transferência deve ser comunicada aos Cotistas de acordo com os termos deste Regulamento.

### **Direito de Preferência**

**7.23.** Os Cotistas que desejarem transferir suas Cotas a qualquer adquirente, seja ou não Cotista da Classe, deverão, por meio do Administrador, oferecer primeiramente tais Cotas aos demais Cotistas, que terão o direito de preferência para adquiri-las nos mesmos termos ofertados, na proporção de suas respectivas participações na Classe.

### **Oferta de Cotas**

**7.24.** A oferta referida acima deverá ser realizada por escrito a todos os Cotistas, por meio de correspondência que será enviada ao Administrador, que por sua vez a enviará a cada Cotista. Os Cotistas terão, então, o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da correspondência enviada pelo Administrador, para adquirir as Cotas ofertadas. Findo esse prazo, e na hipótese de os demais Cotistas renunciarem ao seu direito de preferência, ou não se manifestarem até o final do prazo para exercê-lo, o Cotista ofertante estará livre para transferir suas Cotas ao terceiro adquirente, desde que nas mesmas condições oferecidas aos Cotistas do Fundo.

### **Amortização**

**7.25.** O capital do Fundo que não for aplicado de acordo com a política de investimento estabelecida neste Regulamento, utilizado para pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou das despesas próprias da Classe, será utilizado para amortização das Cotas, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

### **Resgate de Cotas**

**7.26.** Não haverá resgate de Cotas, exceto ao final do Prazo de Duração da Classe, em decorrência da liquidação da Classe ou nos casos previstos neste Regulamento.

### **Amortização**

**7.27.** A amortização das Cotas será paga aos Cotistas por meio de crédito disponível em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos referentes à realização de cada desinvestimento nos ativos integrantes da Carteira.

### **Utilização de Ativos da Classe**

**7.28.** A utilização de bens e direitos na amortização ou resgate de Cotas, incluindo os Ativos Alvo da Classe, somente será permitida se aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

## **Distribuição de Resultados**

**7.29.** A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será realizada exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total de suas Cotas, observado o disposto neste Regulamento. Os dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser utilizadas para (i) o pagamento das obrigações, encargos e despesas operacionais da Classe; (ii) o pagamento dos tributos devidos em relação às operações da Classe; e/ou (iii) a amortização proporcional das Cotas da cada Cotista, observado o disposto neste Regulamento.

## **Repasse de Dividendos**

**7.30.** Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador poderá alocar diretamente aos Cotistas os valores atribuídos à Classe a título de dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros que compõem a Carteira da Classe.

## **Liquidação da Classe**

**7.31.** A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado em conjunto pelo Gestor e pelo Administrador, o qual deverá conter, no mínimo, termos e condições detalhados para fins de entrega dos valores ou, conforme o caso, dos Ativos Alvo ou dos Ativos Financeiros, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais termos e condições, conforme aplicável, e forma de extinção da Classe.

**7.32.** Na hipótese de liquidação da Classe, as Cotas serão resgatadas pelo valor resultante da venda dos ativos, líquido de despesas, dividido pelo número de Cotas. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo, crédito disponível em conta corrente ou ordem de pagamento, sem a cobrança de quaisquer taxas ou despesas, ressalvadas as taxas ou despesas bancárias eventualmente cobradas, bem como aquelas previstas na legislação e regulamentação em vigor.

## **8. INSOLVÊNCIA DA CLASSE**

### **Patrimônio Líquido Negativo**

**8.1.** A existência de passivos maiores do que o valor total dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros nas classes de investimento constitui um patrimônio líquido negativo. Nessas ocasiões, a liquidação total dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros da classe de investimento não será suficiente para satisfazer as obrigações assumidas por ela.

### **Verificação do Patrimônio Líquido Negativo**

**8.2.** Os seguintes eventos exigirão que o Administrador verifique se o valor patrimonial líquido da Classe é negativo: (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e/ou (ii) um pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou falência de um devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe.

**8.3.** Caso o Administrador verifique que o valor patrimonial líquido da Classe é negativo, ou tome conhecimento de um pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, deverá tomar as medidas cabíveis previstas na Resolução CVM 175.

### **Segregação de Ativos**

**8.4.** As Classes de Cotas do Fundo possuem patrimônio segregado entre si, com direitos e obrigações diferentes, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019), conforme regulamentado pela Resolução CVM 175. Caso o Patrimônio Líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência

das obrigações e direitos dessa classe para as demais que integram o mesmo fundo de investimento. Não há, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.

### **Soberania das Assembleias de Cotistas**

**8.5.** As decisões tomadas no âmbito das Assembleias Gerais de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas são soberanas e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

8.5.1. Uma vez verificado o patrimônio líquido negativo dos Cotistas, e concluído o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá obrigatoriamente submeter a declaração de insolvência da classe de investimento para deliberação dos Cotistas.

### **Regime de Insolvência**

**8.6.** A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a solicitar a declaração judicial de insolvência.

8.6.1. Em virtude do regime de segregação de ativos, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, tampouco ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe, uma vez que sua responsabilidade é limitada ao valor por eles subscrito.

8.6.2. Em qualquer hipótese, os efeitos da insolvência se aplicarão exclusivamente à classe de investimento à qual são atribuídas as obrigações e responsabilidades que deram origem à solicitação de uma declaração de insolvência.

## **9. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO**

### **Eventos de Liquidação**

**9.1.** Os seguintes são Eventos de Liquidação:

- (i) ao final do Prazo de Duração da Classe;
- (ii) a resolução da Assembleia Especial de Cotistas determinando sua liquidação; e
- (iii) nos demais casos previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

### **Forma de Liquidação dos Ativos**

**9.2.** Os ativos serão liquidados de uma das seguintes formas pelo Gestor, mas a critério e por decisão prévia do Comitê de Investimentos, sempre levando em consideração a opção que possa gerar, na opinião do Comitê de Investimentos, o melhor resultado para os Cotistas:

- (i) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado no Brasil;
- (ii) exercício de opções de venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado; e/ou
- (iii) venda direta, de acordo com as premissas e condições estabelecidas pela Assembleia Geral de Cotistas.

**9.3.** Com relação à liquidação dos Ativos Alvo, o Gestor, mediante deliberação prévia do Comitê de Investimentos, poderá contratar serviços de avaliação para verificar o valor total da Carteira, com base no valor justo de mercado.

## 10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

### Competência

10.1. Compete exclusivamente à Assembleia Geral de Cotistas da Classe deliberar sobre as matérias indicadas no Regulamento e seu Anexo, exclusivamente em relação à respectiva Classe.

10.1.1. Considerando que o Fundo possui uma única classe de Cotas, serão aplicáveis os mesmos quóruns e regras descritos no Regulamento.

## 11. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

### Atribuições

11.1. Os deveres do Comitê de Investimentos são:

- (i) identificar e aprovar quaisquer oportunidades de investimento e desinvestimento, mesmo que parciais, a serem realizadas pela Classe;
- (ii) nomear e aprovar os auditores independentes da Classe;
- (iii) analisar periodicamente todos os investimentos propostos para inclusão na Carteira e os respectivos desinvestimentos;
- (iv) manter o monitoramento contínuo do desempenho dos investimentos da Classe;
- (v) decidir sobre o voto a ser proferido pelo Administrador e/ou pelo Gestor, em nome da Classe, nas assembleias de acionistas das Sociedades Investidas;
- (vi) nomear membros do conselho de administração e/ou de qualquer órgão decisório das Sociedades Investidas, bem como decidir sobre o voto a ser dado em nome da Classe nas reuniões do conselho de administração e/ou de qualquer órgão decisório das Sociedades Investidas, se houver;
- (vii) deliberar e aprovar Chamadas de Capital, nos termos deste Regulamento;
- (viii) aprovar antecipadamente o pagamento de quaisquer encargos da Classe, conforme definido neste Regulamento, a serem incorridos pelo Administrador em nome da Classe; e
- (ix) indicando as pessoas físicas ou jurídicas a serem nomeadas pelo Administrador ou pelo Gestor para efetuar quaisquer pagamentos ou transações financeiras em nome da Classe.

11.1.1. Os membros do Comitê de Investimento deverão lavrar atas de toda e qualquer reunião do Comitê de Investimento, contendo a apreciação das matérias e as respectivas aprovações, bem como a forma de votação, as quais deverão ser assinadas pelos membros do Comitê de Investimento presentes à reunião.

### Composição

11.2. Membros Efetivos: 3 (três) membros eleitos pelos Cotistas.

11.3. Prazo do mandato: 1 (um) ano.

11.4. Demissão: A qualquer momento, por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

11.4.1. Na hipótese de vacância do cargo de membro do Comitê de Investimentos, por morte, interdição, renúncia ou qualquer outro motivo, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de um novo membro, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que o cargo ficou vago, que completará o mandato do membro substituído.

**11.5.** Os membros do Comitê de Investimento não terão direito a qualquer remuneração por sua nomeação ou por sua participação nas reuniões do Comitê de Investimento, salvo disposição em contrário neste Anexo ou aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

### **Requisitos para os Membros do Comitê de Investimentos**

**11.6.** Os membros do conselho consultivo ou do comitê de classe, independentemente de quem os elegeu, indicou ou nomeou nos termos do Anexo, devem atender aos seguintes requisitos:

- (i) ter diploma universitário de instituição oficialmente reconhecida no país ou no exterior;
- (ii) ter, no mínimo, 3 (três) anos de experiência profissional comprovada em atividades diretamente relacionadas à análise ou estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório conhecimento no setor de atuação das Sociedades Alvo; ter capacidade e compatibilidade para participar das reuniões do Comitê de Investimentos; ter reputação ilibada; e assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para atender a esses requisitos;
- (iii) ter disponibilidade e compatibilidade para participar das reuniões do Comitê de Investimentos; e
- (iv) assinar um termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para atender aos requisitos estabelecidos neste documento.

11.6.1. No caso de indicação de representante de pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, a pessoa física que estiver representando a pessoa jurídica nas reuniões e demais atividades relacionadas ao Comitê de Investimentos deve possuir as qualificações exigidas nos termos da autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) e deste item.

### **Funcionamento do Comitê de Investimentos**

**11.7.** As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser realizadas a qualquer momento, mediante solicitação de qualquer um de seus membros ou do Administrador e/ou do Gestor, sempre que necessário nos termos deste Regulamento ou sempre que os interesses da Classe assim o exigirem.

**11.8.** As reuniões do Comitê de Investimentos serão convocadas por qualquer de seus membros e/ou pelo Administrador, mediante o envio de carta ou correio eletrônico, com até 15 (quinze) dias de antecedência, indicando a data, horário e local da reunião e a respectiva pauta.

**11.9.** As deliberações do Comitê de Investimento deverão ser tomadas pelos votos afirmativos da maioria dos presentes, salvo disposição em contrário neste Regulamento. Todas as deliberações deverão ser registradas em atas assinadas pelos membros presentes e enviadas ao Administrador.

**11.10.** As reuniões do Comitê de Investimento serão convocadas por qualquer de seus membros, pelo Administrador, pelo Gestor ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, por meio de carta ou correio eletrônico, com antecedência máxima de 5 (cinco) dias úteis, indicando a data, o horário, o local da reunião, a respectiva pauta, bem como a apresentação de todos os documentos relevantes necessários à tomada de decisão pelos membros do Comitê de Investimento.

**11.11.** Se as reuniões forem convocadas por qualquer membro do Comitê de Investimentos, o Administrador e o Gestor deverão receber uma cópia da respectiva convocação.

**11.12.** As reuniões do Comitê de Investimentos às quais comparecerem todos os seus membros serão consideradas como validamente convocadas, independentemente da convocação.

**11.13.** O quórum para as reuniões do Comitê de Investimentos será sempre a totalidade de seus membros, e os membros do Comitê de Investimentos que participarem por correio eletrônico, teleconferência e/ou videoconferência, nos termos deste Regulamento, serão considerados presentes para todos os fins legais.

**11.14.** As decisões do Comitê de Investimentos devem ser sempre tomadas por maioria de votos de seus membros.

**11.15.** As decisões do Comitê de Investimento podem ser tomadas por correio eletrônico, desde que sejam enviadas aos demais membros, ao Administrador e ao Gestor antes da reunião do Comitê de Investimento, ou por conferência telefônica ou videoconferência.

## **12. INFORMAÇÕES**

**12.1.** Não obstante as demais informações que devem ser fornecidas pelos Prestadores de Serviços Essenciais de acordo com este Regulamento e com a regulamentação em vigor, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão disponibilizar em seus sites ou enviar eletronicamente as informações obrigatórias previstas na regulamentação aplicável, incluindo:

(i) quadrimensalmente, até 15 (quinze) dias após o término do trimestre civil a que se referem, as informações mencionadas no Suplemento L da Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente (com base no exercício social da Classe), em até 150 (cento e cinquenta) dias após o final do semestre a que se refere, a composição da carteira, detalhando a quantidade e o tipo de títulos que a compõem;

(iii) anualmente, até 150 (cento e cinquenta) dias após o término do exercício social a que se referirem, as demonstrações financeiras da Classe e, se houver, de suas classes de Cotas, acompanhadas de pareceres de auditoria independente;

(iv) no mesmo dia da convocação e outros documentos relativos à Assembleia Especial de Cotistas; e

(v) no prazo de 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Especial de Cotistas.

### **Fatos Relevantes**

**12.2.** O Administrador é obrigada a divulgar imediatamente aos Cotistas, nos termos deste Anexo e do Regulamento, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na internet, bem como à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado à operação da Classe ou dos Ativos Alvo integrantes de sua Carteira, assim entendido qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, vender ou manter as Cotas.

12.2.1. As demais informações da Classe serão encaminhadas aos Cotistas na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação aplicável.

12.2.2. Não obstante o acima exposto, fatos relevantes podem, em caráter excepcional, ser impedidos de serem divulgados se o Gestor e o Administrador determinarem conjuntamente que sua divulgação prejudicaria um interesse legítimo do Fundo, da Classe ou dos Cotistas.

12.2.3. O Administrador será obrigada a divulgar imediatamente o fato relevante caso a informação se torne pública ou caso haja uma flutuação atípica no preço de negociação, cotação ou volume de Cotas.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

## Potenciais Conflitos de Interesse

**13.1.** O Administrador e/ou o Gestor informarão aos membros do Comitê de Investimento e aos Cotistas qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, isolada ou conjuntamente, em situação de conflito de interesses com a Classe, sendo que tais membros do Comitê de Investimento ou Cotistas ficarão impedidos de votar em matérias relacionadas ao objeto do conflito, enquanto perdurar o conflito, na respectiva reunião do Comitê de Investimento ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

13.1.1. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o quórum necessário para a instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas será calculado desconsiderando-se o Cotista impedido.

**13.2.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os membros de seus respectivos grupos econômicos, operam e prestam uma série de outros serviços nos mercados financeiro e de capitais, incluindo a administração e gestão de outras classes de fundos de investimento. Sujeito às disposições deste Anexo, incluindo, mas não se limitando às restrições da Política de Investimento, a Classe poderá, conforme o caso, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas:

(i) subscrever ou adquirir Ativos Alvo cujos emissores sejam (a) fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, bem como por suas partes relacionadas e/ou por entidades afiliadas; ou (b) Sociedades Alvo detidas por fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, bem como por suas partes relacionadas e/ou por entidades afiliadas; e

(ii) realizar operações em que classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e por membros de seu grupo econômico atuem como contrapartes, incluindo a aquisição de Ativos Alvo detidos por outras classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por membros de seu grupo econômico.

13.2.1. As vedações acima não se aplicam quando o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, atuarem: (i) como administradores e/ou gestores de fundos investidos ou como contrapartes da Classe, exclusivamente com o objetivo de administrar o caixa e a liquidez da Classe; e (ii) como administradores e/ou gestores de um fundo investido, desde que expressamente previsto neste Regulamento e quando realizado por meio de um fundo que invista, no mínimo, 90% (noventa por cento) em um único fundo.

13.2.2. Sempre que aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais informarão os Cotistas sobre situações de possíveis conflitos de interesse envolvendo a Classe.

## Entidade de Investimento

**13.3.** Considerando as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo, a Classe será classificada como uma entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN nº 5.111 e da Lei Federal nº 14.754.

13.3.1. Sem prejuízo do disposto no item 13.3 acima, nos termos do artigo 30 do Anexo Normativo IV, o Administrador é responsável por definir a classificação contábil da Classe entre entidade de investimento e entidade de não investimento, e atualizará o Regulamento e este Anexo quanto a essa classificação, sempre que necessário, por meio de ato do Administrador, de acordo com as normas contábeis específicas.

## Material de Divulgação

**13.4.** Qualquer texto publicitário para a oferta de Cotas, anúncio ou promoção do Fundo estará sujeito à aprovação da CVM e não poderá diferir do conteúdo deste Regulamento.

## Confidencialidade

**13.5.** Os Cotistas, os membros do Comitê de Investimento, o Administrador e o Gestor deverão manter a confidencialidade e o sigilo de todos os assuntos tratados durante as Assembleias Especiais de Cotistas ou reuniões do Comitê de Investimento, até que tais assuntos e/ou deliberações sejam tornados públicos no curso das atividades da Classe.

#### **Operação Privada**

**13.6.** A subscrição de Cotas pelo investidor, ou sua aquisição por meio de operação privada ou no mercado secundário, implica, para todos os fins de direito, sua expressa ciência e concordância com todos os artigos deste Regulamento, a cuja observância estará obrigado a partir da assinatura do Compromisso de Investimento.

#### **Falecimento ou Incapacidade de Cotistas**

**13.7.** Em caso de falecimento ou incapacidade de um Cotista pessoa física, ou de dissolução, liquidação ou falência de um Cotista pessoa jurídica, o representante do espólio, o representante legal do Cotista declarado incapaz, o liquidante ou síndico da falência do acionista pessoa jurídica, deverá exercer os direitos e cumprir as obrigações, perante o Administrador, do Cotista falecido, declarado incapaz, dissolvido ou falido, em conformidade com as exigências legais.

#### **Proibição de Empréstimos ou Financiamentos**

**13.8.** É vedado ao Fundo atuar como instituição financeira, conceder a qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive aos Cotistas, às empresas integrantes de sua Carteira, às suas controladas, coligadas e/ou controladoras, empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, ou abrir crédito sob qualquer forma.